

RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO DE FINANÇAS II

Doc. CXLI

Despacho:

Roberto 141
Rev. Roberto Brasileiro

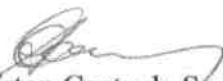
SP. 19/03/04


Quanto ao **doc. 53**, oriundo do Sínodo Vale do Aço, referente à solicitação da Federação de UPHs do PLVA, sobre reavaliação do valor da taxa percupta atribuída as UPHs.


A CE-SC resolve:


- Determinar que se cumpra decisão da Confederação Nacional de Trabalho Masculino.

Sala das Sessões, São Paulo, 16 de março de 2004


- Presb. Airton Costa de Sousa



- Rev. Alcyon Vicente Pinto da Costa Jr.


- Rev. Mauricio Ferreira do Nascimento


- Rev. Julio Maria Caldeira Sellos

Doc. CXLI

Despacho:


Rev. Ludgero Bonilha Morais

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2004.

À Comissão Executiva / Supremo Concílio
Igreja Presbiteriana do Brasil

De acordo com a tramitação devida, encaminhamos em anexo a correspondência recebida do Sínodo Vale do Aço, referente e encaminhamento de solicitação da federação de UPHs do PLVA, sobre reavaliação do valor da taxa per capta atribuída às UPHs.

Fraternalmente em Cristo,



Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil



093 CE 2004
IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
SÍNODO VALE DO AÇO - SVA
PRESBITÉRIOS: SRVA: PCVA e PLVA
13 JUL 2003 000053
PROTOCOLO
DESTINO: *Sub-Comissão II*


Açucena 14 de julho de 2003

Rev. Ant. de Oliveira JR

O Sinodo Vale do Aço recebeu na sua VIII reunião Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de julho de 2003, e conforme decisão do mesmo encaminha à Secretaria Executiva da IPB:

- 1) Doc. 06 solicitação do pcva quanto ao posicionamento e definição do SC/IPB acerca do NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO Cópia do Documento em anexo
- 2) Doc. 07 - comunicação do PCVA da transferência de ministro - Rev. JURANDIR FERREIRA PRATES, para outra denominação. Cópia do Documento em anexo
- 3) Doc. 08 solicitação da federação de UPHs do PLVA, que o SC/IPB faça uma reavaliação do valor da taxa percupta atribuída às UPHs Cópia do Documento em anexo

Atenciosamente,


Rev. Antonio de Oliveira JR
Séc. executivo do SVA



PRESBITÉRIO LESTE VALE DO AÇO
SÍNODO VALE DO AÇO
 Sede: Av. 28 de abril, 845 – Centro – Ipatinga – MG – CEP: 35160-004
 Escritório: R. Pedras Bonitas, 710 – Iguaçu – Ipatinga – MG – CEP: 35162-000
 Tel. (0xx31)3821-8264

Ipatinga, 18 de fevereiro de 2003



DOC. Nº: *08*
 DESTINO: *Ipatinga - fute*
encaminha - a SCS/SPS
 DATA: *12.10.03*
[Signature]
 PRESIDENTE

Ao
 Secretário Executivo SVA - IPB
 Rev. Antônio de Oliveira Júnior
 Nesta

Caro irmão,

O PLVA reunido em sua 15ª Reunião Ordinária realizada nos dias 17 a 21 de Dezembro de 2002, recebeu da Federação das UPH'S a nós jurisdicionada o documento anexo, o qual enviamos a este concílio para o devido encaminhamento a quem de direito.

Sem mais para o momento, subscrevo-me;

Fraternalmente em Cristo,

[Signature]
 Rev. Taufik Abílio Jorge
 Sec. Executivo do PLVA



Federação de UPH's P.L.V.A.



Organizada em 11 de Fevereiro de 1989



Ipatirga, 23 de novembro de 2002.

Ao Egrégio

Presbitério Leste do Vale do Aço

Assunto: reavaliação do valor da taxa percapta

TOC nº 15
destino Igreja Presbiteriana
Voto 18 112 102
PRESIDENTE

Caros irmãos, venho por meio desta, por ordem do sr. Luiz Fernando Pereira de Pinho, Presidente da Federação de U.P.H.'s do P.L.V.A./S.V.A., comunicar-lhes que Federação de U.P.H.'s/P.L.V.A. reunida no seu XV Congresso, realizado em 23 de novembro de 2002 no Templo da I.P.B. do Vale do Sol, tomou a seguinte resolução: encaminhar ao P.L.V.A pedido para que o S.C/I.P.B. faça uma reavaliação do valor da taxa percapta atribuída às U.P.H.'s, visto que a mesma honera bastante as sociedades que já arcam outras responsabilidades no trabalho local. O parecer da federação é que seja mantida a taxa percapta no valor de RS6,00/sócio /ano.

Na certeza da atenção do nosso amado concílio, agradecemos.

Confiança em Jesus,
Entusiasmo na ação e
União fraternal.

Sandro Prado Moreira
Secretário Executivo
Federação de U.P.H.'s do P.L.V.A

Obs: Este documento tem o aval do Secretário Presbiterial-Rev. Taulfik Abílio Jorge.

"Transparentes na Obra, zelosos na Fé."

ATA DA QUARTA SESSÃO REGULAR DA XXXV REUNIÃO ORDINÁRIA DO SUPREMO CONCÍLIO DA IPB

SC-IPB-2002 Doc. XLII – Quanto ao Doc. 41, oriundo do Sínodo da Paraíba – RN, Referente alteração da forma de estipular a taxa “per capita” das Sociedades, Federações e Confederações da IPB. O SC/IPB RESOLVE: 1. Fixar em 5% do Salário Mínimo Vigente no País a taxa per capita para todas as Sociedades Internas, assim distribuída: a. Federações Presbiteriais – 40%; b. Confederações Sinodais – 30% e c. Confederações Nacionais – 30%; e 2. Determinar a inclusão desse Art. No Manual Unificado, onde couber.

SC-IPB-2002 Doc. XLIII – Quanto ao Doc. 04, Solicitação de alterações de datas comemorativas, oriundo do Presbitério de Casa Verde. O SC/IPB RESOLVE: 1. Quanto ao dia do homem Presbiteriano, considerando ser a data histórica do 1º Congresso de Homens Presbiterianos que marcou o surgimento da Confederação Nacional há 37 anos, resolve-se manter inalterado o dia do Homem Presbiteriano, 1º domingo de fevereiro. 2. Quanto a alteração do dia nacional da UMP para o dia do Jovem Presbiteriano; e dia nacional da UPA para o dia do Adolescente Presbiteriano, visando a uniformização, dia do Homem Presbiteriano, dia da Mulher Presbiteriana, dia do Jovem Presbiteriano e dia do Adolescente Presbiteriano, resolve: a. Manter a mesma data do 3º domingo de maio, como dia Nacional do Jovem Presbiteriano. B. Manter a mesma data do 4º domingo de julho, como dia Nacional do Adolescente Presbiteriano. 3. Quanto à instituição do dia Nacional da Criança Presbiteriana, resolve-se estabelecer o dia 12 de outubro como o dia Nacional da Criança Presbiteriana. 4. Quanto ao pedido para excluir do calendário o dia nacional da SAF, resolve-se manter o dia Nacional da SAF por ser a data da criação da 1ª SAF do Brasil, na cidade de Recife, em 1884, portanto há 118 anos atrás.

SC-IPB-2002 Doc. XLIV – Quanto ao Doc. 164, do Secretário Geral da Mocidade, Proposta de alteração no Manual Unificado; O SC/IPB RESOLVE: 1. Quanto ao encaminhamento dos livros de Atas, Relatórios e Estatísticas das Federações e Confederações, Caps. XVII, XXIII e XXIX e Arts. 83, 114, 142 que falam de livros, incluir no Manual Unificado onde couber, o seguinte artigo e seu parágrafo único: Art. “Os livros de atas, relatórios e estatísticas serão examinados: a. Das Sociedades Internas – pelo Conselho da Igreja; b. Das Federações – pelos Congressos Sinodais; c. Das Confederações Sinodais – pelos Congressos Nacionais. Parágrafo Único – Os livros das Comissões Executivas e das Diretorias serão examinados pelos Congressos que as elegeram. 2. Quanto a proposta de alteração do prazo para convocação dos Congressos Sinodais de 180 dias para 90 dias, harmonizando os artigos 113 do Manual Unificado com o Artigo 6º, Alínea b, do Regimento Interno dos Congressos no mesmo Manual, o SC/IPB RESOLVE: Alterar o Artigo 6º, Alínea b do Regimento dos Congressos, que passa a ter a seguinte redação: “b) Congresso Sinodal: com pelo menos 90 (dias) de antecedência”. 3. Quanto a proposta de alteração do prazo para convocação dos Congressos Presbiteriais de 90 (dias) de antecedência, Artigo 6º, Alínea c, do Regimento Interno dos Congressos para 30 dias de antecedência, conforme Artigo 79 do Manual Unificado, o SC/IPB RESOLVE: Compatibilizar os prazos, alterando o Artigo 79. Onde se lê: “O congresso será convocado com pelo menos 30 dias de antecedência”, deve-se ler: Art. 79 – “O Congresso será convocado com, pelo menos, 90 (dias) de antecedência, e seu quorum será a representação de mais da metade das sociedades locais federadas”.

SC-IPB-2002 Doc. LVI – Quanto ao Doc. 201, da Fundação Educacional Rev. José Manoel da Conceição, referente a relatório e consulta da Fundação. Aprovado o seguinte Substitutivo: O SC/IPB Considerando, a. Que o envio do Relatório circunstanciado foi em atendimento a reiterados pedidos do Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva, elogiar o alinhamento da Fundação JMC com a Igreja e sua manifesta submissão; b. Considerando que a Fundação além de não ter cumprido as suas finalidades estatutárias, segundo o Ministério Público, Curadoria de Fundações e a Justiça do Estado de São Paulo, estava acéfala, pois seus antigos curadores não mais tinham mandatos legítimos e que foram eles e não a Igreja, que primeiro intentaram ação contra a Igreja Presbiteriana do Brasil através de Notificação Judicial e contra o Curador de Fundações, através de Mandato de Segurança – visando garantir mandatos que não tinham e não tem – segundo sentença já julgada, em primeira instância, deixa claro para a história da Igreja quem primeiro intentou ação na justiça; a Igreja e os demais instituidores defenderam os interesses da Igreja; c. Considerando que somente em 2.001, após caminhar além da Décima Primeira Milha – documento que está neste plenário, mas que não é conhecido por todos – por decisões reiteradas da Comissão Executiva e do Plenário do Supremo Concílio em 1.998, a Igreja junto com o Mackenzie ingressou na justiça comum, sendo logo seguida também pela Associação que também enviou relatório ao Supremo Concílio e ao Conselho Deliberativo do Instituto Presbiteriano Mackenzie, em atitude de transparência e sinceridade para com a Igreja Presbiteriana do Brasil, o Supremo Concílio aprecia estas